**DECRETO Nº 117/20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre aulas presenciais no âmbito do Município de Capão Bonito, que especifica.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as deliberações do comitê especial criado para desenvolver e propor ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo COVID-19;

**Considerando** a opinião dos técnicos da saúde e vigilância sanitária;

**Considerando** informações da Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, sobre o atual uso da capacidade de atendimento da instituição;

**Considerando** o plano de retomada de atividades econômicas editado pelo governo do estado de São Paulo;

**Considerando** o teor do Decreto Estadual nº 65.061 e 65140, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador;

**Considerando** o posicionamento majoritário da comunidade escolar local;

**Considerando** o disposto nos incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal;

**Considerando** as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que reafirmam a competência do município para legislar sobre assuntos locais, no que se refere ao isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, até eventual estabilização da situação de pandemia pelo corona vírus – COVID-19, aulas e atividades pedagógicas permanecem ocorrendo de maneira **não** presencial, através da rede mundial de computadores e demais plataformas eletrônicas.

**Art. 2º** Estabelecimentos de ensino subordinados ao Governo do Estado, inclusos superior e técnico, localizados no município, decidirão sobre a modalidade de funcionamento de acordo com as normas editadas pela secretaria estadual da educação e governo estadual, já que em virtude da competência legal e do princípio da hierarquia de leis, tal decisão é de responsabilidade do Estado.

**Art. 3º** Os estabelecimentos particulares de ensino localizados no município, por estarem sujeitos às diretrizes da diretoria regional de ensino, órgão do governo estadual, igualmente decidirão sobre a modalidade de suas atividades de acordo com as normas editadas pelo governo do estado.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de setembro de 2020.

 **MARCO ANTONIO CITADINI**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e afixado na SPG na data supra.